

# ESTATUTO

da

## COOPERATIVA RONDONIENSE DE CATADORES E CATADORAS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - CATANORTE

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Resíduos Recicláveis – CATANORTE, constituída na forma da lei e orientada pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema de cooperativas populares e por este estatuto, se rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas diretrizes da autogestão tendo:

- a) Sede administrativa e foro jurídico na comarca de Porto Velho - RO, Estrada da Rema, s/nº, Bairro Vila Princesa, CEP 76.808-695;
- b) Atuação mista nas mais diversas atividades relacionadas à reciclagem desenvolvidas por cooperados e ou associações de catadores/catadoras;
- c) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os Estados de Rondônia e Acre;
- d) Prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 2º** - A CATANORTE, com base na colaboração recíproca de seus cooperados, recicladores comunitários de sua área de ação têm por objeto receber, transportar, classificar, padronizar, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar materiais recicláveis, de seus cooperados, condizente com as operações da cooperativa.

**§ 1º** - Para a melhor consecução do seu objeto social a cooperativa deverá:

- a) Promover a adequada gestão de resíduos sólidos, buscando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- b) Constituir indústrias a partir das diversas matérias primas oferecidas pelos cooperados; buscar o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva de resíduos sólidos, possibilitando maior agregação de valor dos produtos;

- c) Incentivar, organizar e fortalecer as atividades coletivas e comunitárias dos cooperados;
- d) Incentivar modelos de autogestão que promovam inserção social e econômica dos cooperados;
- e) Incentivar e mobilizar toda a sociedade na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos de forma solidária;
- f) Prestar assistência aos cooperados no que se fizer necessário para melhor desenvolverem as atividades relacionadas à cooperativa;
- g) Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação profissional do cooperativismo, associativismo e autogestão em meio ambiente aos cooperados;
- h) Captar recursos para o funcionamento de investimento da cooperativa;
- i) Oferecer serviços na área da pesquisa, assistência técnica, administrativa, social e educacional no âmbito da reciclagem e da economia solidária; e educação ambiental.
- j) Promover toda e qualquer atividade que visa à geração de trabalho e renda para as famílias dos cooperados;
- k) Comprometer-se com o avanço e a organização geral de toda a comunidade onde estão inseridos os cooperados;
- l) Buscar integração com outras cooperativas e associações que trabalham com a economia solidária e com os princípios do Movimento Nacional dos Catadores e Catadoras;
- m) Prestar serviços de limpeza e coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis bem como qualquer outro relacionado com a atividade econômica da cooperativa;
- n) Organizar os trabalhos e cargos da cooperativa bem como aproveitar as capacidades e competências dos cooperados, valorizando suas aptidões de acordo com interesses coletivos;
- o) Promover ações de formação nas áreas de autogestão, organização política, meio ambiente, e direitos humanos;
- p) Ajudar os movimentos sociais que buscam alternativas para o desenvolvimento da economia solidária;
- q) Promover através de convênios com entidades governamentais (municipal, estadual, federal) serviços de assistência jurídica e social aos cooperados;
- r) Zelar pelo bem estar dos sócios desenvolvendo atividades que favoreçam a saúde, educação, esporte, cultura e lazer;
- s) Garantir a comercialização dos produtos, visando o domínio coletivo de toda a cadeia produtiva dos materiais da reciclagem provenientes das associações e cooperativas da região Norte, tendo como foco principal os Estados de Rondônia e Acre.

**Art. 3º** - A CATANORTE, tendo em vista seu objeto, poderá:

- a) Obter recurso para suprir as necessidades da estrutura física das instalações onde os cooperados prestarem serviços, bem como para investimento próprio da cooperativa;
- b) Realizar ou contratar outros serviços que necessitem ou tenham interesse;
- c) Receber em regime de comodato, consignação ou através de aluguel, prédios comerciais, instalações, máquinas e equipamentos para o atendimento do seu objeto;
- d) Promover mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico, técnico-educacional e social de seus dirigentes, associados e empregados, e participar da expansão do cooperativismo.

**§1º** - A CATANORTE efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e não discriminação religiosa, racial, social e de gênero.

**Art. 4º** - Visando o atendimento de seu objeto, fica estabelecido que a cooperativa reterá 10% (dez por cento) do valor de venda dos materiais recicláveis entregues para comercialização por cada cooperado, a título de taxa de administração geral.

### **CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 5º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO IV DO BALANÇO GERAL**

#### **SEÇÃO I DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Art. 6º** - O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesa será levantada dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **SEÇÃO II DOS RESULTADOS**

**Art. 7º** - Dos resultados do balanço, a cada caso ter-se-á:

I – A sobra líquida, correspondente ao saldo financeiro positivo remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidos os fundos e demais destinações legais;

II – A perda, em decorrência da insuficiência dos ingressos financeiros para cobertura das despesas da cooperativa.

**Parágrafo Único** – Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações.

**Art. 8º** - As despesas da sociedade são cobertas da seguinte forma:

I – Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos associados(as) que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantêm com a CATANORTE, mediante taxa de serviço fixada pela Diretoria e revista periodicamente, conforme a necessidade da Cooperativa;

II - Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre os associados(as), quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

### **SEÇÃO III DO RATEIO DOS RESULTADOS**

**Art. 9º** - As sobras líquidas apuradas no exercício serão destinadas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva:

II - 5% (cinco por cento) para o FATES Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

III – 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) para investimento no parque industrial da Cooperativa;

IV – 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) distribuído entre os(as) cooperados(as) em partes diretamente proporcionais às operações realizadas e aos serviços usufruídos da CATANORTE.

**Art.10** - Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de associados(as) para com a CATANORTE, vencidas, ou não pagas, pode esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o(a) cooperado(a) inadimplente.

**Art.11** - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de reserva.

**§ 1º** - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, são as mesmas rateadas entre os(as) associados(as), após aprovação do balanço, pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observando-se o disposto do art. 9º.

**§ 2º** - O rateio das partes de cada exercício deve ser efetuado integralmente na aprovação das contas do respectivo exercício.

§ 3º - Caso resulte simultaneamente prejuízo e sobras em setores ou seguimentos de atividades diferentes, poderá a CATANORTE utilizar o Fundo de Reserva para cobrir o prejuízo do setor deficitário e manter a distribuição das sobras dos setores em que se verificarem resultados positivos.

## **SEÇÃO IV DOS FUNDOS**

**Art. 12** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Parágrafo único** - Além do percentual previsto no inciso I do Art.9º reverterem-se também, em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco anos);
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 13** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se a prestar assistência aos cooperados e aos empregados da cooperativa, bem como aos seus familiares.

**Parágrafo Único** - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 14** - O Fundo de reserva e o FATES são indivisíveis entre associados(as) da CATANORTE, posto que esses terão, juntamente com os remanescentes, destinação regulamentada por lei.

§ 1º - Os fundos de que trata o presente artigo serão constituídos após o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

§ 2º - Além do fundo de reserva e do FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, e reservas com recursos obrigatoriamente destinadas a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e fatura devolução aos associados que contribuirão para a sua formação.

## **TÍTULO II COOPERADOS E COOPERADAS, REPRESENTAÇÃO E QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DOS/AS COOPERADOS E COOPERADAS**

## **SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 15** - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique às atividades objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

**Parágrafo único** – O número de cooperados e cooperadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior ao mínimo legal.

## **SEÇÃO II DA ADMISSÃO**

**Art. 16** - Para cooperar-se, o(a) interessado(a) fará o pedido de admissão por meio do preenchimento de uma Ficha Cadastral disponível na Secretaria da Cooperativa, a qual deverá estar assinada pelo(a) interessado(a) e de mais duas testemunhas já associadas da Cooperativa CATANORTE, bem como a declaração de sua vontade livre e esclarecida de cooperar-se, conforme as normas constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - Caso a pessoa interessada seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referência por ela expedida;

§ 2º - A pessoa interessada deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura do livro matrícula complementam sua admissão na cooperativa.

**Art.17-** Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá recusar a admissão do(a) candidato(a) por impossibilidade técnica da prestação de serviços, bem como o não atendimento das normas básicas de ingresso, ou quando os seus antecedentes não o recomendarem.

**Art.18** - Poderá ingressar na cooperativa, pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste capítulo.

## **SEÇÃO III DOS DIREITOS**

**Art.19** - São Direitos da pessoa cooperada:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo, e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre os débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição dos (as) cooperados (as) na sede da cooperativa;
- f) Votar e ser votado para membro da diretoria e do conselho fiscal da sociedade, segundo as normas estatutárias;
- g) Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objeto;

§ 1º - Os herdeiros(as) têm direito ao capital integralizado e demais créditos existentes em nome do cooperado(a) falecido(a) apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que ocorreu o falecimento.

§ 2º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas de cooperados e cooperadas referidas no inciso “b” deste artigo deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do prazo limite de publicação do edital de convocação da Assembleia e contar do respectivo edital de convocação;

§ 3º - As propostas subscritas por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados(as) serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados(as) proponentes.

## **SEÇÃO IV DOS DEVERES**

**Art. 20** - São Deveres do(a) cooperado(a):

- a) Subscrever, e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e de resoluções tomadas pela Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos com a cooperativa;

- d) Realizar preferencialmente com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Prestar informações à cooperativa relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem conferidas;
- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar esclarecimentos à cooperativa sobre as suas atividades;
- i) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las até o limite de sua participação;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

## **SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 21** - A pessoa cooperada responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 22** - As obrigações da pessoa cooperada falecida, contraída com a cooperativa, e as oriundas de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano após abertura da sucessão.

## **SEÇÃO VI DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 23** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 24** - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito e depois de lhe ter sido dado amplo direito de defesa, devendo constar no termo a ser lavrado no Livro de Matrícula os motivos determinantes de sua eliminação.

**§ 1º** - A Diretoria poderá eliminar o cooperado (a) que:

- a) Mantiver qualquer atividade que colide com o objeto da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a cooperativa, as operações que constituem seu objeto;



d) Depois de notificado voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 25** - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 26** - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 27** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

**Art. 28** - Os deveres de cooperados eliminados, excluídos ou demitidos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## **CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 29** - Cada cooperado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física cooperado (a) com direito a votar.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração;

§ 2º - Cada cooperado presente só terá direito a um único voto.

**Art. 30** - Enquanto indiviso o quinhão respectivo, poderão os herdeiros do cooperado falecido fazerem-se representar pelo inventariante.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 31** - Com o objetivo de promover a difusão da doutrina cooperativista, a capacitação do cooperado e servir de órgão consultivo da Administração, a Cooperativa manterá seu quadro social organizado em comitês, comissões, núcleos e/ou outra forma de representação, que melhor atenda aos associados e a necessidade da Cooperativa.

**Art. 32** - A participação do cooperado nos órgãos de representação é facultada a qualquer associado, porém é obrigatória àqueles que forem designados e aceitarem, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 33** - Compete aos órgãos internos de representação da Cooperativa, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- b) Esclarecer os associados seus direitos e obrigações, bem como quanto ao funcionamento da Cooperativa;
- c) Levantar sugestões do Quadro Social para o plano de atividades da Cooperativa;
- d) Servir de elo entre a administração e os cooperados;
- e) Desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade entre os associados promovendo maior integração no âmbito da Cooperativa.

**Art. 34** - O Regimento Interno da Cooperativa deverá estabelecer a forma de funcionamento da Organização do Quadro Social.

## **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO**

**Art. 35** - O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e não poderá ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo na data de sua fundação de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

### **CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE**

**Art. 36** - O valor unitário da quota-parte de capital é igual e sempre será representado por R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - A quota-parte é individual e intransferível a não cooperados(as) não podendo ser negociada nem dada em garantia a qualquer título.

§ 2º - As transferências entre associados deverão ser aprovadas pela Diretoria da Cooperativa.

§ 3º - As movimentações de quotas-partes, subscrição, realização, transferência ou restituição prevista neste Estatuto, serão sempre escrituradas em livro ou ficha próprios, e/ou por meios magnéticos e suas averbações, mediante os respectivos termos, conterão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º - Em caso de alteração do padrão monetário, tanto o valor quanto o número de quotas serão ajustados na mesma proporção, desprezadas as frações de uma unidade do novo padrão.

§ 5º - As frações desprezadas na forma do parágrafo anterior serão incorporadas ao fundo de reserva.

### **CAPÍTULO III DA SUBSCRIÇÃO**

**Art. 37** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**Art. 38** - O cooperado integralizará a quota-parte à vista, de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de valor correspondente a 10 (dez) quotas-partes, até totalizar o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados e após homologação da Assembleia Geral.

§ 2º - Nos ajustes eventuais de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 3º - O cooperado demitido na forma do art. 23 deste Estatuto Social poderá ser readmitido, desde que integralize à vista as quotas-partes.

### **CAPÍTULO IV DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 39** - A retirada ou restituição de quotas- partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita e somente poderá ser exigida após a aprovação do Balanço Geral do exercício social em que se deu o fato.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado, acrescidos de juros e de sobras porventura creditados ou a creditar, além de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzindo-se destes os débitos existentes.

§ 2º - A diretoria poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 20 (vinte) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao do desligamento.

§ 3º - Sobre as parcelas de restituição mencionadas neste artigo, até a data de seus respectivos vencimentos, será aplicada a variação da inflação ocorrida no período, não incidindo, porém juros de qualquer espécie, entendendo-se também que a mora no recebimento das citadas parcelas não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à Cooperativa.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em números tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 5º - A diretoria poderá a seu juízo, deliberar sobre outras formas e prazo para a restituição de que trata este artigo, em casos de:

- a) Falecimento de cooperado, observando-se o § 1º do Art.19 deste estatuto;
- b) Compensação de dívidas quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes para a amortização dos seus débitos com a Cooperativa.

#### **TÍTULO IV DOS CARGOS SOCIAIS**

**Art. 40** – A Cooperativa exerce sua atenção pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.41** - A Assembleia Geral dos(as) associados(as) é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º** - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado(a) que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja infringindo qualquer dispositivo deste Estatuto, tendo sido previamente advertido por escrito.

**§ 2º** - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.42** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo convidados a participarem da mesa os demais membros dos cargos sociais presentes.

**§ 1º** - Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice Diretor Presidente.

**§ 2º** - Na ausência do Diretor Secretário o Coordenado Geral convidará outro Diretor para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 3º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**Art. 43** - Os(as) ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se

refira de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 44** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após leitura do relatório emitido pelo serviço de autoria, quando for o caso, bem como do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais diretores e membros do conselho fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, recinto à disposição da Assembleia Geral, para o esclarecimento que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 45** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então à praxe usual.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstancial lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, bem como pelos demais associados presentes.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes com direito de votar.

**Art. 46** - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 47** - A prescrição de ação para anulação das deliberações viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, se dará de acordo com a legislação específica pertinente e vigente, cujo prazo será contado a partir da data em que se realizou a Assembleia.

## **SEÇÃO II DO QUORUM**

**Art. 48** – O “quorum” para instalações de Assembleia é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III - No mínimo 10 (dez) associados, em condições de votar, em terceira convocação.

**Parágrafo único** – Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presença.

### **SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 49** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, assim como por qualquer membro do órgão administrativo.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados (a) em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - No caso da convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 50** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais poderão se realizar em 2º (segunda) ou 3º (terceira) convocação, no mesmo dia 1º (primeira), com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do Edital de convocação.

**Art. 51** - Não havendo “quorum” para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos de artigo 49, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver “quorum” para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade.

### **SEÇÃO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 52-** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa, número do C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, seguida da expressão “convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A ordem do dia dos trabalhos;
- d) A data, o nome em extenso, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa mais comumente frequentada pelos associados, comunicados por circulares e publicados em jornal de circulação regional.

§ 2º - Em se tratando de Assembleia com eleição, do edital deverá constar o último dia para registro de chapa da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.**

**Art. 53** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, entre outros, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço de exercício social;
- c) Demonstração das sobras ou perdas;
- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;
- e) Parecer do serviço de auditoria, quando for o caso;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - Destinação das obras apuradas ou rateio das perdas;

III - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;



IV - Fixação do pró-labore ou verba de representação para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões, até o término do mandato;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 55 deste estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I, excluídas a alínea “g” e inciso IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço patrimonial, demonstrativo das obras e perdas demais peças contábeis, apresentadas pelos órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei deste estatuto.

## **SEÇÃO VI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 54** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que o mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 55** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão, incorporação, desmembramento;
- III - Mudança do objeto da Cooperativa;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V - Contas de liquidantes.

**Parágrafo único** - são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 56** - A simples reforma do estatuto não importa em mudança do objeto da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar textualmente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

## **CAPITULO II DA DIRETORIA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, a saber: Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Produção, Diretor de Comercialização, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (terço) dos seus componentes.

§ 2º - Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelo ato a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Cumprido o mandato, os membros da diretoria deverão protocolizar na secretaria da cooperativa, cópia da última declaração do imposto de renda pela legislação tributária e a relação dos bens que possuir na data de seu desligamento.

**Art. 58** - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente, a cada 60 dias (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes, reservando ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, lavradas no livro do próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, os mesmos serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Diretor Presidente e por um dos diretores remanescentes.

§ 2º - Na hipótese do número de membros da Diretoria ficar reduzido a até 03 (três) estes poderão acumular funções, conforme designação em Assembleia.

§ 3º - Se o Número de membros da Diretoria ficar reduzindo a menos de 03 (três) deverá ser realizado nova eleição.

§ 4º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 5º - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou 08 (oito) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 59** - Compete à diretoria dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicados nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposição da lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venha, a ser expedidas em suas reuniões;
- c) Elaborar seu regimento interno;
- d) Deliberar sobre eliminação e exclusão de associados;
- e) Fixar normas para a política salarial e de disciplina funcional;
- f) Convocar Assembleia Geral;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista e outras aplicáveis, bem como, pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- h) Autorizar a contratação de serviços independentes de autoria;
- i) Autorizar a realização de contratos convênio com órgãos oficiais e ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outros de interesse da Cooperativa;
- j) Realizar financiamento com instituições financeiras que indicar, devendo para tal autorizado o depositário, a assinatura de propostas, orçamentos, títulos de créditos, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive retificações de cédulas, notas ou contrato,

- elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e de mais documentos necessários á realização das operações;
- k) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
  - l) Deliberar sobre as despesas da administração em orçamento anual que identifique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
  - m) Fixar créditos para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
  - n) Acompanhar o estado econômico, financeiro e patrimonial da Cooperativa;
  - o) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela cooperativa, além de outras que se fizerem necessárias.
  - p) Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa, abrir, transferir e encerrar filiais e/ os escritórios, de acordo com a necessidade empresarial e de atendimento a seus associados;
  - q) Contrair obrigações, transferir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, firmar contratos e alterações de sociedades que a cooperativa faça parte;
  - r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
  - s) Constituir Mandatários com limitações de poderes e prazo;
  - t) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
  - u) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atributos funções reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando norma para admissão e demissão dos demais empregados;
  - v) Criar comitês especiais transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa;
  - w) Elaborar plano anual de atividades da cooperativa.

**Parágrafo único** - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resolução, Regulamento ou Instrução.

**Art. 60** - Compete aos Diretores realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, de acordo com suas atribuições, assim determinadas:

I - Ao Diretor Presidente da Cooperativa:

- a) Presidir a diretoria, supervisionando seus atos administrativos; assinar cheques bancários em conjunto com o Diretor Financeiro ou procurador;

- b) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e, normalmente as Assembleias Gerais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas da Diretoria;
- e) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.

II – Ao Vice-Diretor Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seu impedimento ou afastamentos temporários, nos termos deste Estatuto;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente na execução de suas atribuições.

III - Ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes aos atos da diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Receber e preparar correspondências, providenciando as diligências necessárias.

IV - Ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou Procurador, cheques e demais documentos constitutivos de obrigação;
- b) Verificar frequentemente as disponibilidades da Cooperativa;
- c) Providenciar os recursos necessários para cumprir os compromissos financeiros;
- d) Substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa).

V - Ao Diretor de Produção:

- a) Organizar a compra e venda de matérias primas e produtos dos cooperados;
- b) Organizar o processamento dos materiais recicláveis visando agregar o máximo de valor ao produto final e a minimização dos custos de produção;
- c) Promover a aquisição de produtos que visem o interesse dos cooperados;
- d) Organizar as atividades dos funcionários do setor.

VI - Ao Diretor de Comercialização:

- a) Buscar mercados e estabelecer metas a serem atingidas;
- b) Negociar o valor de venda dos materiais processados pela Cooperativa, visando maximizar a renda dos cooperados.

## SEÇÃO II

## DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 61** - As funções da administração Executiva dos negócios poderão ser exercidas por técnicos contratados segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

### CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 62** - A Administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, com renovação obrigatória do mínimo legal.

**Art. 63** - O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em Regimento Interno:

- a) Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretario para a lavratura de atas e redação dos pareceres;
- b) Reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação da diretoria ou da assembleia geral;
- c) Quando da convocação dos conselheiros fiscais serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular;
- d) Na ausência do coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

**§ 1º** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário ou conveniente, com a participação de 03 (três) de seus membros.

**§ 2º** - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, de modo a prejudicar a fiscalização da Cooperativa, a Diretoria convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, durante o exercício social.

**Art.64** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- b) Verificar se a Cooperativa estabeleceu privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos efetivos, funcionários e/ou terceiros;
- c) Verificar se os empréstimos, quando autorizados e os adiantamentos aos associados estão proporcionais à produção entregue na cooperativa e/ ou à sua capacidade produtiva;
- d) Verificar se os associados estão regularizados com os compromissos assumidos com a Cooperativa nos prazos convencionados;
- e) Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- f) Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feita com regularidade;
- g) Verificar a procedência das reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela cooperativa;
- h) Verificar se os extratos bancários conferem com a escritura da cooperativa;
- i) Conferir mensalmente, no mínimo, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- j) Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhista ou administrativa, bem como junto aos órgãos cooperativistas;
- k) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer a assembleia geral;
- l) Informar a diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades;
- m) Convocar a Assembleia Geral, quando da ocorrência de circunstâncias cuja gravidade assim justifique;
- n) Certificar-se da realização das reuniões regulamentares da diretoria e se existem cargos vagos na sua composição.

**Parágrafo único** – Para os exames e verificação de livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e / ou externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## **TITULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65** - As eleições para a diretoria e o conselho fiscal deverão realizar-se em assembleias gerais ordinárias, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato.

§ 1º - somente pode candidatar-se a cargo eletivo na cooperativa o cooperado, pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data da publicação do edital de convocação da assembleia geral de eleição.

§ 2º - o registro das candidaturas se fará em chapa completa para a diretoria e conselho fiscal e deverão ser inscritas junto a Comissão eleitoral que será constituída na abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 3º - Logo após a constituição da Comissão eleitoral, a mesma acolherá as inscrições de chapas e adotará demais providências do processo eleitoral conforme estabelecido neste estatuto e no regimento interno.

**Art. 66** - Os eleitos para suprirem vacância na diretoria ou conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Art. 67** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram – se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa dias).

## **CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 68** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral que será eleita pelo plenário, em votação aberta, logo na abertura da Assembleia Geral. Será composta por 3 (três) associados aptos a participarem da Assembleia, sendo 1 (um) o coordenador, 1 (um) secretário, e 1 (um) membro. A Comissão poderá solicitar apoio de assessoria técnica se assim desejar ou julgar conveniente para conduzir o pleito eleitoral.

**Art. 69** - Competirá a comissão eleitoral, nos termos que se constar do regime, apreciar as chapas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo às eleições, até a proclamação dos eleitos.

**Art. 70** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à comissão proceder à seleção entre interessados que



atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

### **CAPITULO III IMPUGNAÇÃO**

**Art. 71** - Impugnações de nomes de candidatos deverão ser apresentadas por escrito ou verbalmente à Comissão Eleitoral, que fará análise e submeterá para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

**§ 1º** - Recursos interpostos sobre o processo eleitoral, ou sobre atitudes da comissão eleitoral, deverão ser submetidos diretamente à Assembleia Geral para apreciação e decisão.

### **CAPITULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 72** - O processo de votação e apuração dos votos será regulado pelo regimento interno de eleição da cooperativa, aprovado pela assembleia geral.

**Art. 73** - A votação será sempre por escrutínio secreto, exceto em caso de chapa única quando poderá ocorrer a eleição por aclamação.

**§ 1º** - será proclamada eleita, a chapa que alcançar a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

**Art. 74** - A posse dos membros da diretoria e do conselho fiscal ocorrerá imediatamente à eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas.

### **TITULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 75** - A cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- I- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II- Quando o seu número de associados for reduzido a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembleia geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

- IV- Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os associados, totalizando o numero de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

**Art.76** - Quando a dissolução foi deliberada pela Assembleia Geral esta nomeia um liquidante ou mais, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

**Parágrafo único** - a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os indicados à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista, indicando um ou mais liquidantes, e um conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

## **TITULO VII DOS LIVROS**

**Art.77** - A cooperativa deverá ter os seguintes livros ou fichas obrigatórios por lei:

- I- De matrícula;
- II- De atas das Assembleias Gerais;
- III- De Atas de Diretoria;
- IV- De Atas do Conselho Fiscal;
- V- De presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI- Registro de chapas para concorrer às vagas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII- Registro interno;
- VIII- Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Art. 78** - No livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das quotas-parte do capital social.

## **TITULO VIII E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 79** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

**Art. 80** - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, aprovara regimento interno, disciplinando o relacionamento entre a cooperativa e os seus associados, inclusive as questões relativas ao procedimento eleitoral.

**Art. 81** - Os componentes da diretoria, e o do conselho fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 82** - Fica o atual período de mandato da Diretoria prorrogado até o trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e quatorze (31/03/2014), combinado com o teor do Artigo 65 do presente Estatuto.

**Art. 83** – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação da Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis da Rede de Economia Solidária – CATANORTE, realizado na Vila Princesa em Porto Velho no segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no Centro Comunitário da Vila Princesa em Porto Velho no sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

---

TONI DOS SANTOS INDUSTRIAL  
**Diretor Presidente**

---

IRÍS FERREIRA DA SILVA  
**Vice-Presidente**

---

CLEONICE ALMEIDA SANTOS  
**Diretora Secretária**

---

MARCIO FERREIRA MELO  
**Diretor Financeiro**

---

JOÃO BATISTA DA SILVA  
**Diretor Operacional**

---

ADAILDO FRANCISCO DA SILVA  
**Diretor Comercial**